



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ASSUNTO: Pedido de Impugnação a Edital
REFERENTE: Pregão Eletrônico nº 005/2026
PROCESSO DIGITAL: nº 2394/2026
PROCESSO ADM: nº 26/2026
DATA DA SESSÃO: 23/02/2026

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação interposta pela empresa TENDAS LIMA ESTRUTURAS EM ALUMINIOS PARA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.571.560/0001-98, interessada em participar do PE nº 005/2026, cujo Objeto é a Contratação de Empresa Especializada Em Locação de Estrutura de Pavilhão Coberto e Palco Principal, para a Realização da 7ª Festa de Peão de Boiadeiro de Castro, Alusivo Ao Aniversário da Cidade, nos Dias 18 a 21 de Março de 2026, no Parque de Exposições Dario Macedo

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado através da Plataforma BL Compras tempestivamente. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021: **Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

De forma sucinta, a impugnante solicita para que a administração pública municipal modifique o edital visando evitar a restrição a competitividade. A recorrente questiona a legalidade da exigência contida no item 6.4.9 e 1.4.9 do Edital, que demanda a apresentação de "Certificado de Vistoria de Evento Temporário (CVE-IOT)" como requisito de habilitação técnica, alegando que tal medida restringe o caráter competitivo do certame e extrapola os limites legais de comprovação de capacidade profissional e operacional. (Em anexo na íntegra)

3. DA ANÁLISE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O objeto licitado compreende um pavilhão de 5.500 m² e um palco com cobertura de 35 metros, o que exige rigor absoluto na fiscalização da integridade física dos munícipes. O item 1.4.9 do Anexo II do Edital, reforçado pelo item 6.1.6, estabelece que todas as instalações devem estar em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros, visando garantir que a contratada





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

possua expertise real em montagens aprovadas por órgãos fiscalizadores.

Cabe destacar que o pedido de impugnação foi remetido ao órgão requisitante dos serviços, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e pela Formação do Preço.

O Setor responsável efetuou a análise ao pedido de impugnação e respondeu através do Memorando nº 050/2026, (em anexo na íntegra) pelo acolhimento do pedido. Já foi efetuada a Retificação do Edital com a exclusão da exigência de apresentação do (CVE-IOT). Com isso, busca-se garantir a conformidade jurídica do procedimento e resguardar sua eficácia, lisura e transparência.

Diante de todo o exposto, com fulcro na discricionariedade técnica da Administração Pública e na necessidade de garantir a segurança máxima das estruturas que abrigarão o público, como também a legalidade das exigências para as licitantes decido pelo **Acolhimento** do pedido de impugnação interposto pela empresa Tendas Lima.

4. DA DECISÃO

Pelas razões e fatos de direito acima explicitados, a Pregoeira opina pelo **Conhecimento do Pedido de IMPUGNAÇÃO**, efetuado pela empresa TENDAS LIMA ESTRUTURAS EM ALUMINIOS PARA EVENTOS LTDA, e em razão do interesse público inerente a todos os atos administrativos e fundamentação legal na lei 14.133/2021, decide pelo **Provimento do Pedido**

Comunique-se ao requerente e demais interessados.

Castro, 19 de fevereiro de 2026

*Márcia Aparecida dos Santos
Pregoeira*

